



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 561/PMMA/2.006, DE 26 DE MAIO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES NA ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, a Função Gratificada de COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, imediatamente, subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica alterado, parcialmente, o Parágrafo Único, do Artigo 13 da Lei nº 224/PMMA/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) *Diretoria Orçamentária e Financeira;*
- b) *Setor de Acompanhamento e Controle de Programas Sociais;*
- c) **Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.**

§ 1º - A Remuneração constante na Alínea “b”, será a remuneração básica, acrescida do valor da função gratificada constante da Tabela do Anexo VII, da Lei nº 224/PMMA/2.000.

§ 2º - A Remuneração constante na Alínea “c”, será a remuneração básica, acrescida do valor da função gratificada constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 224/PMMA/2.000.

Art. 3º. Ficam criadas, no âmbito da Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, a Função Gratificada de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO e COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, imediatamente subordinadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica alterado, parcialmente, o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 224/PMMA/2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes Órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Seção de Almojarifado e Patrimônio;*
- b) Coordenadoria de Obras e Fiscalização de Engenharia da SEMAP;*
- c) Direção de Fiscalização de Trânsito;*
- d) Assessoria Administrativa da SEMAP;*
- e) **Coordenadoria de Planejamento;***
- f) **Coordenadoria de Recursos Humanos.***

§ 1º - A remuneração constante da Alínea “e”, e “f”, do § 1º, será a Remuneração Básica, acrescida do valor da Função Gratificada constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 224/PMMA/2000.

Art. 5º. Ficam criadas, no âmbito da Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CAMPO e COORDENADOR DE URBANIZAÇÃO, imediatamente, subordinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica alterado, parcialmente, o Parágrafo Único, do Artigo 9º, da Lei nº 224/PMMA/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes Órgãos:*

- a) Diretoria de Serviços Urbanos;*
- b) **Coordenadoria de Serviços de Campo;***
- c) **Coordenadoria de Urbanização;***

§ 1º - A remuneração constante das Alíneas “b” e “c”, será a remuneração, constante das tabelas dos Anexos IV e V, alteradas pela presente lei, vedada à acumulação com a remuneração básica.

Art. 7º. Fica alterado, parcialmente, o § 1º do Artigo 8º da Lei nº 335/PMMA/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, através de decreto ou Portaria, imediatamente, subordinados ao titular:

- a) Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Urbana;*
- b) Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rural;*
- c) Diretoria de Ensino Infantil e Pré-escolar;*
- d) Seção Orçamentária;*
- e) Seção de Coordenação do Ensino Pró-Campo;*
- f) Setor de Material e Merenda Escolar;*

- g) *Setor de Escrituração do Ensino Pró-Campo;*
- h) *Setor de escrituração Escolar;*
- i) ***Coordenação de Apoio Administrativo.***

§ 1º - A remuneração constante da Alínea “i”, do § 1º, será a remuneração constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 224/PMMA/2000, vedada cumulação com a remuneração básica.

Art. 8º. Fica alterado o § 2º do Artigo 12 da Lei nº 224/PMMA/2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A Remuneração constante das Alíneas “a” e “c”, será a remuneração básica, acrescida do valor da função gratificada constante da Tabela do Anexo IV.

Art. 9º. O cargo em comissão de Diretor Clínico deverá ser ocupado, exclusivamente, por médico(a), devidamente, registrado(a) no Conselho Regional de Medicina.

Art. 10. O cargo em comissão de Diretoria de Epidemiologia e Imunização deverá ser ocupado, exclusivamente, por Enfermeiro(a), devidamente, registrado(a) no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 11. Ficam alteradas, parcialmente, as tabelas constantes nos Anexos IV, V e VII, da Lei nº 224/PMMA/2000, de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o conteúdo atinente, das leis 256/PMMA/2.000, 304/PMMA/2.002, 367/PMMA/2.003 e 404/PMMA/2.003.

Ministro Andreazza/RO, 26 de maio de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

A N E X O I V

T A B E L A

CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETORIA

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
SEMEC	DIRETOR DA ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL URBANA	R\$ 420,00
SEMEC	DIRETOR DA ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL RURAL	R\$ 420,00
SEMEC.....	DIRETOR DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-PRIMÁRIO	R\$ 600,00
SEMSAU	DIRETOR CLÍNICO	R\$ 1.000,00
SEMSAU	DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 750,00
SEMSAU	DIRETOR DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO ...	R\$ 600,00
SEMAP	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$ 420,00
SEMF	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 420,00
SEMAS	DIRETOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	R\$ 420,00
SEMOSP	DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 420,00

Ministro Andreazza/RO, 26 de maio de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

A N E X O V

T A B E L A

FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
SEMAS	COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	R\$ 400,00
SEMAP	COORDENAÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA	R\$ 400,00
SEMF	COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 400,00
SEMF	COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE	R\$ 400,00
SEMF	COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 400,00
SEMSAU	COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE	R\$ 400,00
SEMAP	COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 400,00
SEMAP	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	R\$ 600,00
SEMOSP	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPO.....	R\$ 850,00
SEMOSP	COORDENAÇÃO DE URBANIZAÇÃO	R\$ 750,00
SEMEC	COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 400,00

Ministro Andreazza/RO, 26 de maio de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

A N E X O V I I

T A B E L A

FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
GABINETE	SETOR DE CADASTRO (CPL)	R\$ 200,00
SEMF	SETOR DE PROTOCOLO	R\$ 200,00
SEMEC	SETOR DE MATERIAL E MERENDA ESCOLAR ...	R\$ 200,00
SEMEC	SETOR DE ESCRITURAÇÃO DO PRÓ-CAMPO.....	R\$ 200,00
SEMEC	SETOR DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.....	R\$ 200,00
SEMSAU	SETOR DO SAME	R\$ 200,00
SEMSAU	SETOR DE ENFERMAGEM	R\$ 200,00
SEMAS	SETOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROGRAMAS SOCIAIS.....	R\$ 200,00

Ministro Andreazza/RO, 26 de maio de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/05/2.006, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.